

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

LEI Nº 619, DE 23 DE AGOSTO DE 2007

Autoriza o Pagamento de Pensão Provisória por Morte aos Dependentes legais do Servidor Segurado ao RPPS-Regime Próprio de Previdência Social de Horizonte.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

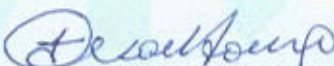
Art. 1º Os Dependentes Legais do Segurado junto ao **RPPS** – Regime Próprio de Previdência Social receberão mensalmente a título de Pensão Provisória a totalidade da remuneração do Servidor relativa ao cargo efetivo ocupado na data imediatamente anterior ao óbito.

Art. 2º O pagamento da pensão provisória será feito após o ato da administração municipal que será baixado mediante apresentação pelo requerente junto ao FMSS da documentação legal exigida para o caso de pensão por morte.

Art. 3º O pagamento da Pensão Provisória será feito com recursos do FMSS e os efeitos financeiros e administrativos desta lei retroagirão a 1º de julho de 2005

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 23 (vinte e três dias) de agosto de 2007.


Francisco César de Sousa
Prefeito Constitucional de Horizonte

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Maria de Carmo Moreira
Secretaria Legislativa
03.09.2007